



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 16 de Março de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 95/11 - TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. Marcos Kac, presentes os Auditores Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Paulo Roberto Travassos, os Auditores Substitutos Dr. Murilo Marques, Dr. Marcelo Marinho e o Procurador Dr. Michel V. Sader, ausência do Auditor Dr. Vitor Marcelo Aranha, reuniu-se às 15:30h do dia 16 de Março de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 35/11

Denunciado: América F.C (Associação)

Tipificação: Art. 211, 213, I e 191, I, II e III do CBJD

Jogo: América F.C X C.R Flamengo

Categoria: Taça Guanabara - Profissional

Data jogo: 20/01/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$3.000,00(três mil)reais e punido com a interdição do local, até a satisfação das exigências, quanto à imputação do art. 211 do CBJD, por unanimidade de votos, multado em R\$3.000,00(três mil)reais e punido com a perda de mando de campo de 1(uma)partida, quanto à imputação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do art. 213, I do CBJD e por unanimidade de votos, R\$3.000,00(três mil)reais, quanto à imputação do art. 191, I, II e III do CBJD.
Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

3) Processo: nº 97/11

Denunciado: Condor A.C(Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Condor A.C X C. E Yasmin

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 20/02/2011

Repr. legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Murilo Marques

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$400,00(quatrocentos)reais e punido com a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independente do resultado da partida, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

4) Processo: nº 98/11

1º)Denunciado: Victor da Silva (Atleta do E.C São João das Barra)

Tipificação: Art. 254, II do CBJD

2º)Denunciado: Bruno José Martins (Atleta do Bonsucesso F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, I do CBJD

3º)Denunciado: André Felipe de Almeida (Atleta do Bonsucesso F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

Jogo: E.C São João da Barra X Bonsucesso F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 19/02/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Julio Brandão(Bonsucesso)
e Ausente(São João da Barra)

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três)partidas, quanto à reclassificação do art. 258 § 2º, I para o art. 258, *caput* do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 6(seis)partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

5)Processo: nº 99/11

1º)Denunciado: Fernando Furtado P. Filho (Atleta do C.E Rio Branco)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

2º)Denunciado: Douglas Gomes do Brasil Rodrigues (Atleta do Sampaio Correa F.E)

Tipificação: Art. 254, I do CBJD

Jogo: C.E Rio Branco X Sampaio Correa F.E

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 19/02/2011

Repr. legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid(Sampaio Correa) e Ausente(Rio Branco)

Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 § 1º, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254, I do CBJD.

A defesa do Sampaio Correa requereu a lavratura do acórdão.

6)Processo: nº 100/11

1º)Denunciado: Adorcelino Wesley Gomes da Silva (Atleta do Itaperuna E.C)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º)Denunciado: Silvane Alves do Vale (Atleta do Estácio de Sá F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Itaperuna E.C (Associação)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

4º Denunciado: Tiago Henrique Lopes de Mendonça (Atleta do Estácio de Sá F.C)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Estácio de Sá F.C X Itaperuna E.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 19/02/2011

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes(Estácio) e Ausente(Itaperuna)

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro)partidas e multado em R\$500,00(quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$10.000,00(dez mil)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 4(quatro)partidas e multado em R\$500,00(quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

7) Processo: nº 101/11

Denunciado: Joselito dos Reis Santos (Atleta do Bonsucesso F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: E.C São João da Barra X Bonsucesso F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 19/02/2011

Repr. legal dos denunciados: Dr. Julio Brandão

Auditor relator: Dr. Marcelo Marinho

Resultado: Pela D. Procuradoria foi reclassificada a denúncia para o art. 254 § 1º, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro)partidas, quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254 § 1º, I do CBJD.

8)Processo: nº 102/11

1º)Denunciado: Rodrigo dos Santos Rocha (Atleta do Estácio de Sá F.C)

Tipificação: Art. 258 e 243-F § 1º do CBJD

2º)Denunciado: Itaperuna E.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Estácio de Sá F.C X Itaperuna E.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 19/02/2011

Repr. legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes(Estácio de Sá) e Ausente(Itaperuna)

Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 243-F, § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$500,00(quinhentos)reais, por minuto, por 25(vinte e cinco)minutos, totalizando R\$12.500,00(doze mil e quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

9)Processo: nº 103/11

Denunciado: José Carlos Nascimento Teófilo (Atleta do Angra dos Reis E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Mesquita F.C X Angra dos Reis E.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 19/02/2011

Repr. legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Murilo Marques



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Pela Procuradoria foi reclassificada a denúncia para o art. 254 § 1º, I do CBJD

No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 3(três)partidas, quanto à reclassificação do art. 254 § 1º, I do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Murilo Marques que punia com suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º, I do mesmo diploma legal.

A defesa requereu a lavratura do acórdão.

10)Processo: nº 104/11

1º)Denunciado: Futuro Bem Próximo F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

2º)Denunciado: Grêmio Mangaratibense F.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Futuro Bem Próximo F.C X Grêmio Mangaratibense F.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 20/02/2011

Repr. legal dos denunciados: Ausentes

Auditor relator: Dr. Marcelo Marinho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$1.400,00(mil e quatrocentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$1.400,00(mil e quatrocentos)reais e punido com a perda de pontos a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11)Processo: nº 105/11

1º)Denunciado: E.C Nova Cidade(Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

2º)Denunciado: Juventus F.C (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Juventus F.C X E.C Nova Cidade

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 20/02/2011

Repr. legal dos denunciados: Ausente(Nova Cidade) e Dr. Marcelo Mendes(Juventus)

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$500,00(quinhentos)reais e punido com a perda de pontos a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

12)Processo: nº 106/11

1º)Denunciado: Santa Cruz F.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 e 214 do CBJD

2º)Denunciado: C.F São José (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Santa Cruz F.C X C.F São José

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 20/02/2011

Repr. legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas(Santa Cruz e São José)

Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$300,00(trezentos)reais e punido com a perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD, ficando o art. 214 absorvido pelo art. 203 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

13)Processo: nº 107/11

1º)Denunciado: Bela Vista F.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

2º)Denunciado: A.C Apollo (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Bela Vista F.C X A.C Apollo

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 20/02/2011

Repr. legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas(Bela Vista) e Dr. Rafael Trindade(Apollo)

Auditor relator: Dr. Marcelo Marinho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$200,00(duzentos)reais e punido com a perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Por unanimidade de votos, punido o 2º denunciado em R\$200,00(duzentos)reais e punido com a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independente do resultado da partida, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:45 h.

Rio de janeiro, 16 de Março de 2011.

Marcos Kac
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ